

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

A COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS ADQUIRENTES DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO MASTERCLUB RESIDENCE, CONVOCA os senhores adquirentes de unidades do empreendimento imobiliário citado, localizado na rua Dep. Antônio Pádua Carvalho, n/s, st 02, qd 45, It 115, Aeroclub, João Pessoa – PB, cuja incorporação pertence à Construtora Renascer, inscrita no CNPJ sob o n. 70.121.942/0001-03, para comparecer à IV Assembleia Geral, a ser realizada de forma VIRTUAL, por meio de link que será previamente encaminhado aos adquirentes ou para seus bastantes procuradores, às 19:00 horas do dia 11 de agosto de 2021, a fim de deliberar e votar acerca da destituição da incorporadora¹.

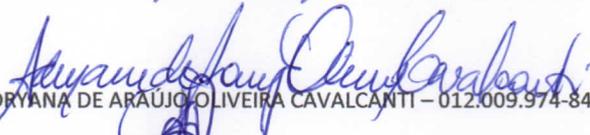
Se não houver número em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número de presentes, às 19:30 horas do mesmo dia.

Para fins de habilitação para a referida reunião, o adquirente deverá informar, até 48h de antecedência do ato, seu interesse em participar, enviando o contrato de promessa de compra e venda e, se for o caso, procuração de quem irá representá-lo na sessão, para o seguinte email: comissaodeadquirentes@gmail.com. Tal procedimento mostra-se necessário para facilitar a organização da assembleia virtual e otimizar o tempo com a conferência prévia de documentos. Em caso de dúvidas, entre em contato por meio dos telefones (83) 99927-9233 / (83) 99664-2019.

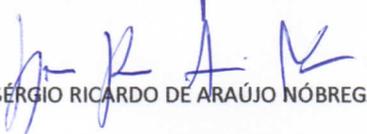
João Pessoa (PB), 13 de julho de 2021.

- Comissão de Adquirentes:


ANDRÉ ARAÚJO MELO CRUZ – 0901-B – Membro da Comissão


ADRYANA DE ARAÚJO OLIVEIRA CAVALCANTI – 012.009.974-84 – 1004-A – Membro da Comissão


FÁTIMA DO N. SILVA BORGES – 219.053.554-91 – 1202-B – Membro da Comissão


SÉRGIO RICARDO DE ARAÚJO NÓBREGA – 1703-B – Membro da Comissão


MARIA CARMEM DE A. MELO JARDIM – 1401-B – Membro da Comissão

¹Lei 4.591/64. Art 43. VI - se o incorporador, sem justa causa devidamente comprovada, paralisar as obras por mais de 30 dias, ou retardar-lhes excessivamente o andamento, poderá o Juiz notificá-lo para que no prazo mínimo de 30 dias as reinicie ou torne a dar-lhes o andamento normal. Desatendida a notificação, poderá o incorporador ser destituído pela maioria absoluta dos votos dos adquirentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que couber, sujeito à cobrança executiva das importâncias comprovadamente devidas, facultando-se aos interessados prosseguir na obra.